

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE
O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE
CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO PARA OS CASOS
ENQUADRADOS NO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 5º DA
LEI N.º 16-A/2002, DE 31 DE MAIO, EM SITUAÇÃO DE
IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA
REALIZAÇÃO DE ESCRITURA”.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE AGOSTO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral, reunida em Subcomissão na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 30 de Agosto de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece condições de excepção para os casos enquadrados no disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 16-A/2002, de 31 de Maio, em situação de impossibilidade de cumprimento do prazo para realização de escrituras”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPITULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 30 de Agosto de 2002.

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente em Substituição,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses